



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020003067/08	27/03/2009	NUCLEO OLIVEIRA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00076586-7 / MARIA CÉLIA DE FARIA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 07.241.109/0001-60	
2.3 Endereço: RUA GONÇALVES FERREIRA,, 437 APARTAMENTO 302		2.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (31) 9941-2330		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00076586-7 / MARIA CÉLIA DE FARIA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 07.241.109/0001-60	
3.3 Endereço: RUA GONÇALVES FERREIRA,, 437 APARTAMENTO 302		3.4 Bairro: FUNCIONÁRIOS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (31) 9941-2330		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Moinho		4.2 Área Total (ha): 158,1700	
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO PARA/Mg		4.4 INCRA (CCIR): 430.102.000.302-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40.365		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: RG Comarca: PARA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
512551	7797195	SAD-69	23K	Outro	32,0000
<b>Total</b>					<b>32,0000</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					12,2145
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro: Extração de areia/argila
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				1,5000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Outro - Paisagem antropizada - sem caracterização de fisionomia					0,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura					1,5000
<b>Total</b>					<b>1,5000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Após análise do processo de Intervenção Ambiental nº. 13.02.00.03067/08, foi efetuada uma vistoria na Fazenda Moinho para emissão de DAIA de acordo com requerimento feito pelo explorador.

Vistoria realizada em 22/07/10 e 28/06/11.

Características da Propriedade:

A propriedade rural, com área de 158,1700 ha, possui reserva florestal legal averbada em cartório de registro de imóveis, sendo que a mesma não se encontra cercada e apresenta-se com pastagem, sem favorecimento da regeneração natural. A propriedade se localiza em uma área plana. As áreas de preservação permanente se encontram antropizadas, sendo verificado pastagem e depósito de areia/argila em alguns pontos da mesma. Não existe cercamento nas áreas de preservação permanente.

Em relação à Reserva Legal, foi verificado que a mesma se encontra em desconformidade com a legislação, em relação à distância em que se encontra do maior leito sazonal do Rio Pará.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais – Monitoramento da Flora Nativa 2005-2007 – UFLA/IEF, o município de São Gonçalo do Pará apresenta 14,36 % de sua cobertura total com vegetação nativa.

Através de vistoria técnica realizada "in loco", coordenadas SAD 69 23 K X 513.104 Y 7.797.649, foi possível classificar fitoecologicamente a área requerida para alteração do uso do solo como Floresta Estacional Semidecidual, no entanto, a mesma se apresenta em elevado grau de antropização. Conforme dados obtidos através do Mapa de Biomas do IBGE, a área está inserida no Bioma Cerrado.

Em relação à intervenção ambiental, trata-se de revalidação de autorização emitida anteriormente (APEF nº.0008486 ) onde não será realizada nenhuma intervenção através do corte raso com/sem destoca, para instalação de infra-estrutura utilizada no processo de dragagem no leito do rio, em 03 pontos distintos, totalizando uma área de 1,50 ha.

Todo embasamento deste anexo está contido no laudo de vistoria técnica que se encontra anexo ao processo em questão e que conclui que:

- Houve intervenção de 8,6574 ha em área de preservação permanente não contempladas pela APEF nº. 0008486, emitida em 12/02/2007 (A mesma autoriza a intervenção em somente 03 (três) pontos para serem usados como "Portos de Areia", com área de 0,5 ha para cada porto, num total de 1,5 ha);
- Houve autorização de acordo com a APEF nº 0008486 para intervenção em 1,5 ha referente a 03 portos de extração de areia (0,5 ha cada). No entanto, constatou em vistoria que houve intervenção em 06 pontos para extração de areia pelo método de dragagem, localizados em área de preservação permanente do Rio Pará. Tal fato é passível de autuação, porém não foi possível lavrar o auto de infração, pois a documentação apresentada não informa com exatidão as áreas autorizadas pelo Instituto Estadual de Florestas;
- Não foi verificado nenhum documento que autorizasse intervenção na área descrita neste laudo, como "Cava 01" (UTM SAD 69 23 K X 513.548 Y 7.798.397);
- A Reserva Legal encontra-se averbada em cartório de Registro de Imóveis, apresentando o cômputo de áreas de preservação permanente no percentual de reserva legal;
- Não houve favorecimento da regeneração natural nas áreas que se encontravam formadas por pastagem localizadas no interior da Reserva Legal;
- Foi possível verificar visualmente na vistoria e revistoria realizada no empreendimento que as intervenções realizadas no local assumem elevado grau de alteração ao Meio Ambiente. No entanto, não foi possível verificar com exatidão qual grau de degradação que tal intervenção está causando ao mesmo. Todas as análises foram feitas no que diz respeito à intervenção ocorrida em área de preservação permanente, sendo sugerida uma análise em relação ao porte do empreendimento mediante a situação atual.
- Não foi verificado, no ato da revistoria, nenhuma atividade de dragagem através de draga móvel no leito do Rio Pará.
- As atividades autorizadas no Processo 02.01.00.00021/07 tiveram como embasamento a APP com largura de 50 m, sendo verificado que a APP é de 100 m.

Com base nas informações acima, somos favoráveis ao INDEFERIMENTO do processo, sendo os fatos verificados e constantes no laudo de vistoria anexo ao processo, encaminhados ao órgão fiscalizador competente para que sejam tomadas as devidas providências.

- Realizar o enriquecimento da Reserva Legal através do plantio de espécies nativas da região, utilizando-se o espaçamento de 6 x 6 m pelo sistema de Quinquêncio;
- Realizar o enriquecimento das Áreas de Preservação Permanente, com apresentação de cronograma de atividades de plantio e acompanhamento, para o período de 20 anos;
- Realizar a recuperação das áreas de preservação permanente diretamente influenciadas pelos processos de extração de areia/argila, em caráter imediato;
- Fazer o cercamento da área de reserva florestal legal;
- Seguir instruções contidas no PTRF;
- É expressamente proibido a supressão de exemplares protegidos por Lei

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEANDRO MORAES CAMPOS - MASP: 1.176.562-5

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 22 de julho de 2010

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº 13020003067/08  
Requerente: Maria Célia de Faria  
Empreendimento: Fazenda Moinho  
Município: São Gonçalo do Pará/MG  
Núcleo Operacional: Oliveira

Trata-se de um requerimento para intervenção em Área de Preservação Permanente.

O processo sequer foi instruído com toda documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04.

Denota-se que, por diversas vezes, foram solicitadas informações complementares (fl. 94, fl. 111/112, fl. 137, fl. 186/187, fl. 198), sendo que as informações trazidas aos autos não conseguiram sanar por completo as pendências existentes no feito.

Desta forma, do ponto de vista jurídico, a intervenção requerida não pode ser deferida, tendo como principal fundamentação a insuficiência de informações complementares, o que, por si só, enseja o indeferimento do feito.

Ainda que com sugestão de indeferimento da supressão, fica determinado o pagamento dos emolumentos, referente ao presente processo.

É o parecer.

Divinópolis, 1 de abril de 2.013

Fernanda Assis Quadros  
Analista Ambiental  
MASP 1.314.518-0  
OAB/MG 133.081

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FERNANDA ASSIS QUADROS - ERCN - 133.081

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 1 de abril de 2013